

REGIMENTO INTERNO DA REPÚBLICA PULGATÓRIO

TÍTULO I Das Definições

Art. 1º - Para os efeitos do presente regimento adotar-se-ão as definições seguintes:

I – República Federal: Imóvel de propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto destinado à moradia estudantil, legalmente cedido aos residentes moradores, que constitui sede dos bens materiais e imateriais que cada república estudantil possui, garantido espaço seguro e sadio para que cada grupo de estudantes ali residente dê cumprimento aos objetivos e finalidades constantes do presente regimento, bem como da resolução CUNI 779/06 e do estatuto que cada república estudantil possua ou venha a possuir.

II – Ex-Aluno: Todo Graduado da UFOP que residiu na República Federal na condição de residente morador antes da aprovação do presente regimento, e que quando obteve o diploma de graduado ainda era residente morador na mesma, ou os graduandos que obterão o diploma de graduado residindo na República Federal após ser aprovado no processo de avaliação por *unanimidade* na Assembléia de Moradores.

III – Residente Morador: Todo estudante da UFOP que resida na República Federal na condição de residente morador quando da aprovação do presente regimento, bem como o aluno da Universidade Federal de Ouro Preto que venha a ser aprovado no processo de avaliação por *unanimidade* pela Assembléia de Moradores.

IV – Residente Calouro: Aluno da Universidade Federal de Ouro Preto, que manifeste vontade de passar por processo de avaliação na República Federal Pulgatório, assinando termo de responsabilidade competente.

V – REFOP: Associação dos moradores das Repúblicas Federais da Universidade Federal de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 09.319.489/0001-33, com sede na Praça Tiradentes n 9, centro, Ouro Preto-MG, CEP 35400-000 – CAEM.

TÍTULO II Das Residências Universitárias

Art. 2º - A República Federal Pulgatório, situada na Rua Paraná, número 54, bairro centro, fundada em 25/03/1969, destina-se a assegurar moradia a

estudantes, prioritariamente carentes, de acordo com a Resolução CUNI nº.779, de 25 de agosto de 2006, desde que preferencialmente matriculados nos Cursos de graduação de engenharia e ciências da computação da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ 1º - O imóvel onde funciona a República Pulgatório é de propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto, sendo legalmente cedido aos moradores que nela residem.

§ 2º - É responsabilidade dos residentes moradores e dos residentes calouros que estiverem nos imóveis denominados Repúblicas Federais zelar pela mesma, pelos móveis e pela sua manutenção.

§ 3º - Em cada República Federal serão alojados, no mínimo, o número de estudantes sugerido por parecer técnico da Prefeitura Universitária da UFOP, ouvida a Comissão de Repúblicas Federais – REFOP - como órgão consultivo, não devendo existir vagas ociosas.

§ 4º - Serão consideradas vagas ociosas aquelas que se mantiverem desocupadas por mais de dois meses, excuso meses de férias ou greves dos servidores da UFOP.

§ 5º - Serão consideradas vagas preenchidas aquelas ocupadas por residentes moradores e por residentes calouros.

CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos da República Pulgatório:

I) oferecer ao residente ambiente sadio capaz de permitir-lhe melhor aplicação nos estudos, atenuando preocupações de outra natureza;

II) contribuir para o desenvolvimento da personalidade do residente, atribuindo-lhe responsabilidade de convivência coletiva;

III) estimular e desenvolver entre os residentes, o respeito pelo outro e pela hierarquia, o espírito de solidariedade e um clima de permanente compreensão dos seus direitos e deveres no ambiente comunitário.

IV - promover o desenvolvimento humano dos residentes;

V - incentivar a vida acadêmica dos residentes;

VI - estimular o incremento cultural dos residentes;

VII - permitir a integração e a amizade entre os residentes;

VIII - possibilitar o ingresso de brasileiros de baixa renda na Universidade Federal de Ouro Preto;

IX – conservar e restaurar o patrimônio cultural e histórico que são as Repúblicas Federais, tanto material quanto imaterial;

X – Preservar e salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer, viver e perpetuar da comunidade republicana da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

XI - oferecer ao residente condições de moradia em ambiente que se assemelhe ao familiar e, conseqüentemente, propicie melhores condições de estudo;

XII – receber excursões de alunos, amigos e turistas com o intuito de promover o intercâmbio cultural e apoio logístico;

XIII - receber, por período determinado estudantes de intercâmbio regular com a UFOP

Parágrafo Único – A República Pulgatório poderá promover a realização de eventos, atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer, integradas no contexto dos programas da Universidade e no contexto das tradições da própria República.

CAPITULO II

Da Assembléia de Moradores

Art. 4º - A República Pulgatório tem uma Assembléia de Moradores, que é assim composta:

I – Pelos residentes moradores.

Parágrafo Único – A assembléia funciona com base na hierarquia já existente da casa que deve ser sempre respeitada. Todos os residentes moradores devem estar presentes, a não ser que o mesmo esteja impedido de vir por estar realizando intercâmbio, ter problemas de saúde e/ou situações que o impeçam de estar na cidade. Nestes casos o morador em questão perde seu direito ao voto.

Art. 5º - Compete a Assembléia de Moradores:

- a) traçar diretrizes para o funcionamento da República Federal;
- b) analisar os casos de indisciplina ocorridos no interior da República Federal;
- c) propor e aplicar instruções complementares às normas deste

Regimento quanto ao funcionamento e manutenção da República Federal.

- d) promover e apoiar a realização de atividades sociais, culturais, esportivas, de lazer e tradicionais da casa.
- e) envidar esforços para a consecução das finalidades e objetivos de cada República Federal (República Pulgatório);
- f) gerir a República Federal;
- g) administrar o patrimônio da República Federal;
- h) deliberar acerca das questões de interesse da República Federal;
- i) decidir acerca da inclusão de residente morador na República Federal; (*quorum: unanimidade*)
- j) decidir acerca da exclusão de residente morador na República Federal; (*quorum: unanimidade*)
- k) aplicar punições relativas às transgressões previstas nesse regimento.

Art. 6º - Compete ao Morador, quanto a Assembléia de Moradores:

- a) convocar reuniões da Assembléia de Moradores;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- c) tomar medidas, juntamente com os outros residentes moradores, para o funcionamento da República Federal;
- d) comunicar a concessão de vaga ao estudante que tenha sido selecionado para morar nas Residências Universitárias;
- e) notificar a perda do benefício ao estudante que estiver enquadrado em qualquer uma das situações previstas no parágrafo 2º do Art. 12 deste Regimento.

Capítulo III **Dos Direitos e Deveres dos residentes**

Art. 7º - É direito dos residentes das Repúblicas Federais:

- a) utilizar plenamente as instalações da República Federal;
- b) receber visitas de familiares, ex-alunos, colegas e de eventuais convidados;

Art. 8º - É dever dos residentes da República Federal:

- a) colaborar na manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e funcionários;
- b) zelar pela conservação das instalações da República Federal e colaborar na manutenção e higiene nas suas dependências;
- c) indenizar danos e prejuízos materiais causados ao próprio imóvel, aos móveis e utensílios da República Federal;
- e) cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a Resolução CUNI

nº.779/2006

f) vedar a permanência de pessoas estranhas no recinto da República Federal, salvo as visitas eventuais de ex-alunos, familiares, colegas, alunos e turistas convidados, bem como as pessoas convidadas ou participantes dos eventos culturais realizados pelas Repúblicas Federais.

g) administrar a República Federal, procurando zelar pela sua conservação e manutenção;

h) zelar pela ordem, disciplina e respeito a hierarquia da República Federal;

i) tomar providências quanto à conservação dos bens imóveis e móveis da República Federal;

j) comunicar à Assembléia de Moradores os casos relativos a danos ou prejuízos causados por estudantes na República Federal, comprometendo o patrimônio da Universidade e/ou o patrimônio da própria República Federal;

k) encaminhar os problemas relacionados com enfermidades e casos de acidentes ocorridos na República Federal, comunicando em tempo hábil a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;

l) agir de forma a concretizar os objetivos e finalidades da República Federal.

Art. 9º - É direito exclusivo dos residentes moradores:

I – Participar das Assembléias de Moradores;

II – Manifestar-se nas Assembléias de Moradores;

III – Votar e ser votado nas Assembléias de Moradores;

IV - recorrer ao CUNI, como instância conclusiva, contra qualquer ato da Administração Superior desta Universidade;

V - adotar procedimentos próprios de autogestão e autonomia na administração da República Federal;

VI - convocar assembléia dos moradores para apreciar e aprovar o regimento interno da República Federal e/ou possíveis alterações que sejam apresentadas pelos moradores;

CAPÍTULO IV

Da seleção para ingresso em processo de avaliação na República Federal Pulatório

Art. 10 – A seleção para ingresso em processo de avaliação de uma República Federal, na condição de residente calouro, ocorrerá sempre que uma República Federal tiver vaga disponível e que um graduando de engenharia ou ciências da computação da Universidade Federal de Ouro Preto manifeste seu interesse em passar pelo processo de avaliação nesta República.

§1º - Esse acordo entre a República Federal e o pretense residente calouro deve observar as características peculiares de cada República Federal.

§2º - Havendo aceitação das pessoas mencionadas nesse artigo, o pretenso residente calouro deve assinar termo de responsabilidade competente e poderá iniciar o processo de avaliação imediatamente.

CAPÍTULO V Do processo de avaliação

Art. 11 – Selecionado para ingressar na República Federal na condição de residente calouro, o graduando ficará sujeito a processo de avaliação, por período de até 03 (três) meses, durante o qual a sua iniciativa, aptidão, afinidade e respeito com o grupo, além da capacidade colaborativa serão objetos de avaliação para efetivo ingresso, observados, dentre outros semelhantes, necessários à análise do ingresso nesse ambiente familiar, os seguintes fatores:

- I – honestidade;
- II - disciplina;
- III - convivência;
- IV – capacidade de iniciativa;
- V- responsabilidade.
- VI – produtividade;
- VII – Zelo pela cultura e patrimônio da casa.
- VIII – Capacidade de se relacionar com os residentes da República Federal que escolher, harmoniosamente.

§ 1º Cinco (05) dias antes de findo o período do processo de avaliação, será submetida à homologação da Assembleia de Moradores a avaliação do desempenho candidato a residente morador, que será aprovada ou não em votação aberta e justificada, devidamente registrada em Ata.

§ 2º O candidato a residente morador não aprovado no processo de avaliação será desligado da República, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias para desocupar o imóvel.

§3º - O prazo mencionado no caput deste artigo será suspenso em casos de greve e/ou férias.

Art. 12 - Será qualificado como Residente Morador o estudante selecionado pelos critérios estabelecidos pelo presente regimento e aprovado em processo de avaliação.

§ 1º - O benefício da moradia será concedido oficialmente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE, por meio da cessão onerosa da vaga, após terem sido cumpridas todas as etapas previstas no presente regimento, desde que em consonância com o disposto na Resolução CUNI nº. 779/2006.

§ 2º - A concessão do benefício será cancelada pela PRACE, por meio da rescisão do termo de cessão onerosa, quando o residente morador:

- I - tiver cancelado sua matrícula na Universidade;
- II – obtiver coeficiente escolar inferior ao previsto pela universidade em casos de desligamento;
- III - estiver apto a colar grau;
- IV – tiver cassada sua condição de residente morador por *unanimidade* em decisão da Assembléia de Moradores.

CAPÍTULO VI Das Transgressões e Punições Disciplinares

SEÇÃO I Das transgressões

Art. 13 - São consideradas transgressões disciplinares:

- I. atos atentatórios à moral;
- II. desrespeito, desacato, ofensa moral ou física a qualquer membro da Comunidade Universitária, ou funcionário da República Federal Pulgatório;
- III. provocação de desordens, perturbação da paz e da tranqüilidade nas dependências das residências;
- IV. dano patrimonial aos bens pertencentes às Repúblicas Federais;
- V. posse indevida de objetos alheios;
- VI. uso ou posse de entorpecentes e alucinógenos;
- VII. guarda de armas de qualquer tipo.

SEÇÃO II Das Punições

Art. 14 - São punições disciplinares:

- a) a admoestação verbal;
- b) a repreensão escrita;
- c) a exclusão da República Federal.

§ 1º - A competência para aplicar punições disciplinares é da Assembléia de Moradores, sendo garantido ao transgressor direito de defesa;

§2º - Na aplicação da penalidade, considerar-se-á a natureza e a gravidade da infração cometida, os princípios constitucionais da

razoabilidade e proporcionalidade, os danos decorrentes para o patrimônio e o serviço público, bem como as circunstâncias agravantes e as atenuantes, para fins de graduação da pena.

§ 3º - a punição disciplinar não exclui a indenização por danos ou prejuízos materiais, porventura causados à República Federal;

Art. 15 - As penalidades aplicadas, salvo a exclusão da República Federal, perderão seus efeitos após um período superior a um ano, sem que o residente incorra em prática de **outra** infração administrativa definida neste regimento.

CAPÍTULO VII **Do calendário festivo**

Art. 16 – São festas tradicionais da República Pulgatório, realizadas no intuito de promover a integração social dos moradores e ex-moradores com a sociedade, bem como manter a história e cultura da república, cabendo a todos os seus residentes a organização:

- I) Aniversário da Escola de Minas, 12 de outubro;
- II) Carnaval;
- III) Aniversário da República, 25 de março;
- IV) Formatura de moradores e de amigos;
- V) Aniversário de Ouro Preto, 8 de julho;
- VI) Comemoração de escolha de novos residentes moradores;
- VII) Encontro de pais, realizado em datas não específicas ;
- VIII) Comemoração das férias; realizada normalmente no último dia letivo dos períodos acadêmicos.
- IX) Confraternizações com outras repúblicas.

CAPÍTULO VIII **Da Gestão Orçamentária e Patrimonial**

SEÇÃO I **Da gestão orçamentária e patrimonial da República Pulgatório**

Art. 17. O patrimônio da República Federal Pulgatório será constituído por:

- I. bens móveis ou imóveis que a República Federal possui ou vier a possuir;
- II. doações, legados, heranças ou subvenções que lhe vierem a caber;
- III. a renda proveniente de eventos culturais e festivos realizados pela República Federal Pulgatório, bem como as oriundas das contribuições de ex-residentes, residentes e amigos.

§1º. Os bens, direitos e obrigações que tratam esse artigo integram o fundo

patrimonial da República Federal Pulgatório, que se constitui também de uma conta bancária para depósito e aplicação dos valores pecuniários que a república estudantil possua ou venha a possuir.

§2º. Os valores referidos no parágrafo anterior serão revertidos, exclusivamente, para a manutenção e devida estruturação do espaço físico do imóvel, bem como para aquisição dos bens necessários ao aprimoramento desse espaço estudantil, em consonância com os objetivos e finalidades previstas no presente regimento.

Art. 18. O fundo patrimonial previsto no artigo anterior será administrado por um “caixeiro” eleito em assembléia geral, em exercício anual.

Art. 19. São deveres do caixeiro do fundo patrimonial da República Pulgatório:

- I) apresentar relatório mensal de sua gestão aos demais residentes em assembléia de moradores;
- II) submeter qualquer alteração patrimonial de vulto substancial à aprovação em assembléia de moradores, que deverá deliberar pela manifestação do consenso de seus membros;
- III) manter e organizar histórico de seus relatórios, bem como todos os comprovantes de suas movimentações econômicas;
- IV) proceder, no último mês do exercício de sua gestão, à prestação de contas de todo período que presidiu o fundo patrimonial;
- V) realizar inventário de todos os bens pertencentes à República Federal.

§1º. Todas as ações previstas no do art.17, §2º, obedecerão, necessariamente, ao procedimento previsto no inciso II desse artigo.

§2º. As aquisições de pequeno valor necessárias à manutenção básica do imóvel (tais como: lâmpadas, pregos, parafusos, registros, torneiras) podem realizar-se sem a observância do inciso II desse artigo, contudo, deverão constar, obrigatoriamente, dos relatórios mensais (inciso I) e da prestação de contas (inciso IV).

§3º. Os relatórios mensais e a prestação de contas, por motivo de transparência na gestão do imóvel, serão disponibilizados ao apreço de órgão competente da Universidade Federal de Ouro Preto, desde que essa assim se manifeste em tempo e modo razoáveis.

SEÇÃO II

Da Gestão Orçamentária Mensal dos Residentes

Art. 20. A República Federal Pulgatório realizará com um planejamento mensal que compreende a compra de bens, utensílios e suprimentos destinados a adequada alimentação e higiene pessoal dos residentes, bem como de produtos

para a limpeza e higienização do imóvel.

§1º. O planejamento previsto nesse artigo será denominado presidência.

§2º. Na presidência, ou em planejamento suplementar, ainda haverá previsão e custeio de gastos como energia elétrica, internet e etc.

§3º. A presidência contará com um responsável mensal, que deverá:

- I. providenciar a compra dos itens previstos nesse artigo;
- II. prever o custeio de compra e das contas mensais;
- III. proceder à divisão dos gastos mensais até o 10º dia do mês e disponibilizá-los em local adequado para conhecimento dos residentes.
- IV. realizar a cobrança do que couber a cada residente com os gastos mensais;
- V. efetivar o pagamento de todos os gastos que contrair;
- VI. agir com economia e praticidade em sua gestão;
- VII. confeccionar demonstrativo contendo todo valor pecuniário recebido dos residentes e todos os gastos que efetivou.
- VIII. providenciar para que os produtos da compra mensal essenciais ao bem estar dos moradores não faltem.

§4º. Os gastos mensais serão rateados, igualmente, entre todos os residentes.

§ 5º - O residente que não pagar sua parte da divisão da presidência, terá tal divisão mais multa transferida para caixinha ficando em débito financeiro com a casa.

§ 6º - Todo fechamento mensal (presidência) contribui com uma porcentagem fixa do total das contas para a caixinha, para gastos com manutenção da casa e em benefício dos moradores com a finalidade de colaborar com o lazer e a cultura dos residentes.

§7º. A escolha do responsável mensal pela presidência se dará em assembléia de moradores, sendo que se o responsável pela presidência anterior não cumprir com algum inciso do parágrafo 3º deverá repetir a mesma.

Art. 21. Todas as contas da república estarão registradas em um livro caixa, e servirão como instrumentos norteadores de economia e de possibilidade de ingresso de moradores de baixa renda na República Pulgatório.

Art. 22 – O telefone será administrado por um residente morador escolhido em assembléia de moradores e registrado em ata que será o responsável anual pelo mesmo, que devidamente registrará e dividirá a conta entre os residentes fixando-a em local adequado para conhecimento dos residentes até o 11º dia de cada mês, contando com adiantamentos e tendo competência para cobrar multa tanto pelo atraso do pagamento como pelo uso inadequado do telefone.

TITULO III
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 - Cabe à Assembléia de Moradores adotar as normas complementares necessárias ao funcionamento da casa.

Art. 24 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.